



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Com base nos itens do Art. 6, do Decreto Municipal nº 8.053, de 14 de Março de 2023)

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade do Município de Leme em implantar o Serviço de Residência Terapêutica (SRT), conforme preconizado pela Lei Federal nº 10.216/2001 e pela Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que regulamenta a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os Serviços de Residência Terapêutica configuram-se como uma estratégia fundamental no processo de desinstitucionalização de pessoas com transtornos mentais crônicos que estiveram internadas por longos períodos (superior a dois anos), incluindo pacientes egressos de hospitais psiquiátricos e de hospitais de custódia. Tais indivíduos apresentam alto grau de dependência e requerem cuidados contínuos, individualizados e de natureza psicossocial, sendo imprescindível a presença de equipe técnica qualificada em tempo integral. As SRTs oferecem uma alternativa de moradia protegida para pessoas sem suporte familiar adequado, promovendo inclusão social e cidadania.

Atualmente, o Município de Leme possui pacientes que se encontram institucionalizados em diferentes unidades psiquiátricas da região (Hospital São Leopoldo Mandic, Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto, Hospital Psiquiátrico de Pinhal e Hospital de Custódia). Com previsão de alta e desinternação desses usuários, o município deverá acolhê-los em sua rede própria de atenção psicossocial. Contudo, não há, até o momento, nenhuma Residência Terapêutica implantada no município, em descumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 2016, o qual prevê a implantação do serviço.

O Município de Leme possui 8 pacientes com perfil para inserção em SRT Tipo II – Mista, modalidade que atende usuários com maior complexidade de cuidado. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a operacionalização do Serviço de Residência Terapêutica no município, assegurando o cumprimento da legislação vigente, dos compromissos legais assumidos e, sobretudo, a garantia do direito à moradia e ao cuidado em liberdade para os usuários da saúde mental.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência deverá contemplar a contratação de pessoa jurídica especializada para a implantação, operacionalização e administração de Serviço de Residência Terapêutica (SRT) Tipo II, conforme previsto na Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

A empresa CONTRATADA será responsável por implantar, gerenciar e administrar integralmente o Serviço de Residência Terapêutica Tipo II, destinado ao acolhimento de até 10 (dez) moradores de ambos os性os, oferecendo suporte nas atividades da vida diária, no funcionamento operacional do serviço e na condução da rotina e dinâmica de cuidados aos residentes.

A gestão deverá ser realizada em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

- i. Procurar para locação um imóvel que seja compatível com o número de moradores (10 moradores), um espaço adequado de acordo com as portarias vigentes, e ser localizada na área urbana do município.
- ii. Apresentar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme exigido pela Lei Estadual nº 16.140/2007, art. 128;
- iii. Apresentar alvará de Funcionamento e Licença Sanitária emitido pela autoridade sanitária local (Prefeitura Municipal), autorizando o funcionamento da unidade no município, com atividade econômica



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

compatível com o serviço (ex: atendimento psicossocial, assistência a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, dependência química ou CNAE correlato).

- iv. Apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo COREN/SP (para serviços de enfermagem);
- v. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza compatível com o objeto desta contratação;
- vi. Realizar acolhimento residencial em regime integral para até 10 moradores, com acompanhamento especializado diários, interrupto, em todos os turnos;
- vii. Providenciar a vinculação imediata do morador a rede de saúde do município de Leme;
- viii. Fornecer alimentação diária a todos os moradores da residência sendo servidas, 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), inclusive aos finais de semana e feriado. A nutricionista da Rede SUS poderá ser agendada caso seja identificada pela equipe técnica a necessidade de uma avaliação nutricional;
- ix. Desenvolver junto a equipe multidisciplinar do CAPS II deste Município a realização do PTS (Projeto Terapêutico Individual) de cada paciente. O PTS deverá ter o foco centrado nas necessidades do indivíduo, com o objetivo de construir progressivamente sua autonomia de seu cotidiano de vida e no progresso de sua reinserção social;
- x. Incentivar o desenvolvimento de vínculos familiares aos moradores que ainda os tiverem;
- xi. Disponibilizar aos moradores produtos e equipamentos de proteção individual quando necessário;
- xii. Proporcionar aos moradores o acompanhamento de saúde especializado como: avaliação clínica geral periódica, agendamento de consultas e exames, acompanhamento a consultas e exames, administração de medicação de uso contínuo ou para tratamento pontual, acompanhamento ao serviço de saúde mental, acompanhamento aos atendimentos de urgência e emergências e em procedimentos hospitalares, inclusive em internações hospitalares;
- xiii. Responsabilizar-se pelo encaminhamento do morador em caso de urgência/emergência médica;
- xiv. Promover sempre que necessário a adequada remoção do morador em caso de intercorrências médicas como consultas, exames e tratamentos, bem como para resolver questões pessoais dos mesmos;
- xv. Comunicar a Coordenadora de Saúde Mental deste Município sempre que for necessário a realização de internação de um morador para tratamento clínico ou psiquiátrico, devendo ser realizado o acompanhamento do quadro de saúde do morador pela equipe técnica da CONTRATADA até a alta;
- xvi. Atender aos residentes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade da prestação dos serviços ofertados, bem como o padrão de eficácia e observância ao código de ética de cada categoria. Promovendo através da equipe técnica a convivência saudável entre os moradores;
- xvii. Garantir a atenção e o cuidado ao usuário considerando sua atenção clínica e psicossocial, sua integração na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde e lazer, para sua reabilitação e integração psicossocial de acordo com sua singularidade e história de vida;
- xviii. Responsabilizar-se integralmente pela estrutura de recursos humanos na execução deste contrato;
- xix. Fornecer equipe mínima de 8 (oito) cuidadores em regime de escala plantão 12x36 h, 1(um) enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais, devidamente inscrito no COREN e 2 (dois) auxiliar geral, sendo esta equipe qualificada, garantindo a seleção de candidatos adequados;
- xx. Fornecer 1 (um) coordenador, no qual este deverá gerenciar questões administrativas, prestação de contas, relatórios, funcionamento operacional da casa, substituição de profissionais quando for necessário, bem como outras situações que venha a ocorrer no dia a dia do funcionamento da residência.
- xxi. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus a CONTRATANTE.
- xxii. Deverá administrar as despesas da casa e gerenciar escala de funcionários e se responsabilizar por faltas e férias para repor a equipe sem que haja prejuízo no funcionamento do serviço.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- xxiii.** Gerenciar os benefícios sociais dos moradores, prestando contas regularmente à Administração Municipal. Nos casos em que o morador receba benefício social e não possua familiar legalmente designado como curador, caberá à CONTRATANTE nomear um curador responsável pela administração desses recursos, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de itens de uso pessoal do beneficiário.
- xxiv.** Prestar contas referente ao funcionamento do serviço, bem como realizar reuniões periódicas a Coordenadora de Saúde Mental deste Município.
- xxv.** Realizar contato direto com o CAPS II deste Município para a realização do PTS (Projeto Terapêutico Individual) de cada paciente, visto que os mesmos também serão acompanhados pelo CAPS II;
- xxvi.** Enviar relatório mensal informando sobre o funcionamento da casa;
- xxvii.** Se responsabilizar pelo deslocamento da equipe para o serviço;
- xxviii.** Apresentar ao CONTRATANTE quando for exigido comprovantes de pagamentos de salários, que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE;
- xxix.** Realizar o pagamento de todos os profissionais necessários a prestação dos serviços contratados de acordo com o piso salarial de cada categoria;
- xxx.** Substituir profissional do serviço quando da realização de desligamento realizado pela CONTRATADA ou quando solicitado pela Coordenação de Saúde Mental deste Município, no prazo de 48 horas, sem que haja prejuízo ao andamento do serviço.
- xxxi.** Providenciar a aquisição mensal de itens de alimentação e géneros alimentícios diversos;
- xxxii.** Informar a Coordenação de Saúde Mental sempre que necessário a reposição de materiais e equipamentos permanentes da residência, como moveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, itens de copa, cozinha, enxoval de cama, mesa e banho, entre outros;
- xxxiii.** Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais aos que não tiverem;
- xxxiv.** Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, planilha de gastos de cada morador;
- xxxv.** Responsabilizar-se pelos produtos de higienização e limpeza do imóvel em quantidade suficiente e adequado a necessidade de cada morador existente na casa, quando estes não forem fornecidos pela Prefeitura;
- xxxvi.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de fraldas, medicamentos, suplementos alimentares quando o mesmo não for fornecido pela Prefeitura, podendo utilizar do benefício social que o mesmo eventualmente receba, fazendo controle de uso do mesmo em planilha específica visando a prestação de contas (conforme item 20);
- xxxvii.** Manter cuidados regulares de limpeza, higiene e manutenção de todas as áreas internas e externa da casa;
- xxxviii.** Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel do imóvel e despesas como energia elétrica, telefone, Internet, gás, entre outros que tiverem, comunicando a Coordenação de Saúde Mental caso tiver alguma intercorrência.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, adotou-se os parâmetros previstos no inciso I e III do art. 5º do Decreto Municipal nº 8.057/2023. A pesquisa de preços foi realizada no Portal Banco de Preços ( inciso I) e por meio de cotação direta junto ao mercado (inciso III), mediante consulta ao cadastro de fornecedores e envio de solicitações via e-mail a empresas que já atuam na prestação desse tipo de serviço na região. Ressalta-se que, no município de Leme, não há empresas que atualmente ofereçam esse serviço.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adicionalmente, procedeu-se à análise crítica dos preços obtidos, visando aferir a razoabilidade da média praticada, com a exclusão de valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, de forma a garantir a consistência e a fidedignidade da estimativa de custo.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação dos serviços ora solicitada justifica-se pela necessidade de garantir o cuidado contínuo e humanizado às pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e com os protocolos assistenciais definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação de Serviço de Residência Terapêutica (SRT) Tipo II representa um componente essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com foco na desinstitucionalização, na reintegração social e na promoção da cidadania dos usuários.

Trata-se de uma estratégia de cuidado baseada na moradia assistida e no suporte psicossocial permanente, cuja finalidade é assegurar o acolhimento de pessoas que, após longos períodos de internação psiquiátrica, não dispõem de retaguarda familiar ou condições adequadas de convívio social. A ausência desse serviço compromete diretamente a continuidade do tratamento, podendo acarretar agravamento do quadro clínico, recorrência de internações, abandono terapêutico e violação de direitos fundamentais.

A implantação deste serviço no município de Leme é indispensável para a estruturação da rede de cuidados em saúde mental e para o cumprimento de compromissos legais firmados junto ao Ministério Público, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Com isso, foram estudadas as seguintes soluções para suprir a presente demanda:

#### **Solução 1: Aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço com mão de obra própria da municipalidade.**

Essa alternativa não se mostra viável nem vantajosa para a Administração Pública, considerando que os procedimentos necessários para aquisição, reforma e adequação de um imóvel são morosos e complexos, o que comprometeria a celeridade na implantação do serviço. Além disso, os custos relacionados à aquisição de materiais, insumos e equipamentos necessários para a manutenção adequada da unidade seriam significativos e dificilmente suportados pelo orçamento municipal. Soma-se a isso o fato de que a execução direta do serviço demandaria mão de obra especializada, a qual não está disponível no atual quadro de servidores da Prefeitura, que já enfrenta um déficit de profissionais e restrições operacionais relevantes. Dessa forma, essa solução foi descartada por não atender aos critérios de economicidade, eficiência e viabilidade técnica.

#### **Solução 2: Contratar Organização Social (OS) especializada na prestação de serviço de Residência Terapêutica**

A opção pela não celebração de contrato de gestão com Organização Social (OS) fundamenta-se em razões técnicas, jurídicas e administrativas, baseadas em recomendações de órgãos de controle, experiências práticas de outros municípios e nas diferenças estruturais entre os modelos de contratação disponíveis.

Embora o modelo de gestão via OS ofereça maior flexibilidade operacional, ele também exige da Administração Pública elevada capacidade técnica e gerencial para garantir a fiscalização e o monitoramento dos resultados pactuados — especialmente no tocante ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas. Diversos Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais (TCEs), vêm apontando fragilidades nos mecanismos de controle, avaliação e prestação de contas em contratos de gestão mal estruturados, o que pode comprometer a efetividade das políticas públicas e gerar riscos à integridade dos recursos públicos.

Além disso, o modelo de OS é mais apropriado para a execução indireta de políticas públicas em estruturas de maior complexidade e escala, como hospitais de grande porte, redes regionais de saúde ou programas integrados. No caso específico da Residência Terapêutica, uma unidade de pequeno porte, com baixa complexidade administrativa e atividades fortemente padronizadas, a adoção desse modelo não se justifica, dado o alto custo administrativo e os riscos de governança envolvidos.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Levantamento realizado pela equipe técnica junto a municípios que adotaram o modelo de OS para a gestão de Serviços de Residência Terapêutica revelou problemas recorrentes, tais como: alta rotatividade de profissionais, descontinuidade no cuidado oferecido, fragilidades na prestação de contas e baixa efetividade no cumprimento das metas pactuadas. Esses fatores impactaram negativamente o vínculo terapêutico com os residentes, além de dificultarem o controle social e a avaliação de resultados por parte da gestão municipal e dos conselhos de saúde.

Diante desse cenário, a adoção do modelo de OS foi descartada por não atender aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do cuidado e controle efetivo da gestão.

#### **Solução 3: Contratar instituição especializada na prestação de serviço de Residência Terapêutica, através de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.**

A opção pela contratação de empresa especializada por meio de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela possibilidade de assegurar maior clareza na definição do escopo do serviço, das metas assistenciais e das obrigações contratuais, além de viabilizar a adoção de instrumentos modernos de gestão contratual, como a matriz de riscos, critérios objetivos de desempenho e a aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

Esse modelo também proporciona maior segurança jurídica e transparência administrativa, uma vez que todo o procedimento será conduzido sob os princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos, com ampla concorrência, publicidade, isonomia entre os participantes, e controle externo e social.

Além disso, o processo licitatório garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade técnica, a experiência na área e a capacidade de atendimento integral às exigências do serviço, especialmente em se tratando de uma modalidade sensível e contínua como a Residência Terapêutica Tipo II.

Dessa forma, a licitação pública, a alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação por meio de Pregão Eletrônico, se mostra como o instrumento mais adequado para atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a prestação qualificada e contínua do serviço aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do município.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A CONTRATADA deverá implementar e gerenciar o Serviço Residência Terapêutica (SRT) Tipo II, disponibilizando 10 (dez) vagas para moradores de ambos os sexos, nas suas situações cotidianas que envolvem atividades de vida diária, processos operacionais de atendimento e dinâmica do serviço aos pacientes que lá residirão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA</b> , destinada ao acolhimento de até 10 (dez) moradores com transtornos mentais severos e persistentes, egressos de hospitais psiquiátricos ou hospitais de custódia, que demandam cuidados contínuos, inclusive aos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 3.090/2011 do Ministério da Saúde, bem como com todas as condições, especificações técnicas e exigências	24	SV mensal	R\$ 138.414,96	R\$ 3.321.959,20



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

constantes no Termo de Referência anexo ao edital.

#### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para essa contratação será de **R\$ 3.321.959,20** (três milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), providenciando reserva orçamentária consignada na dotação nº 3203 – 3.3.90.30.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Saúde-Geral – Residência Terapêutica.

#### 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se identificam, para o presente processo licitatório, fundamentos que justifiquem o parcelamento do objeto, considerando tratar-se da contratação de mão de obra especializada, vinculada a uma única categoria profissional e que exige requisitos técnicos altamente específicos. A escolha pela contratação em lote único está diretamente relacionada à necessidade de padronização dos serviços prestados, o que favorece a agilidade na execução e reduz significativamente o risco de falhas operacionais.

Além disso, a manutenção da integridade qualitativa do objeto depende de uma gestão centralizada e coesa, que poderia ser prejudicada com a divisão entre múltiplos prestadores, o que acarretaria riscos à uniformidade do serviço, dificuldades operacionais no gerenciamento e, potencialmente, um aumento dos custos totais da contratação. Ao manter a contratação em um único lote, torna-se viável o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência mais facilmente monitorável ao longo do tempo, algo que seria consideravelmente dificultado caso houvesse pulverização da execução entre diferentes contratadas.

Ressalta-se, ainda, que essa estratégia não compromete a ampla competitividade no processo licitatório, mas, ao contrário, contribui para uma gestão mais eficaz e segura do contrato, assegurando que os objetivos da Administração Pública sejam plenamente alcançados. Por fim, destaca-se o ganho em economia de escala, decorrente da racionalização logística e da mitigação de conflitos operacionais, frequentemente observados em contratações fragmentadas. Dessa forma, a não adoção do parcelamento revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

#### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há correlação direta do objeto a ser contratado com outro contrato em execução que configure uma relação de interdependência entre itens.

#### 9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está contemplado no Plano Anual de Contratações de 2025. Diante disso, informamos que a comissão responsável pela elaboração do Plano de Contratações, instituída pela Portaria nº 142/2024, será comunicada para que seja efetuada a devida inclusão.

#### 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a empresa contratada preste serviços de alta qualidade, atendendo integralmente à demanda conforme os requisitos estabelecidos no plano terapêutico individualizado de cada residente. A assistência deverá respeitar as particularidades e necessidades específicas dos moradores, promovendo seu cuidado integral e garantindo o desenvolvimento das ações previstas para sua recuperação e reintegração social.

Essa contratação possibilitará o acolhimento adequado dos pacientes vinculados à Secretaria de Saúde, incluindo aqueles sob determinação judicial e os pacientes psiquiátricos em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de rede familiar para responsabilização e cuidado. Muitos desses indivíduos esgotaram as



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

possibilidades de convívio social, apresentando riscos tanto para si próprios quanto para a sociedade, o que reforça a importância do serviço especializado e contínuo.

Além disso, o serviço contribuirá para a preservação da vida e a manutenção das condições de saúde dos residentes, prevenindo situações de risco associadas à ausência de cuidadores familiares e à precariedade das condições sociais. Sem esse suporte, os pacientes podem permanecer em situação de vulnerabilidade extrema, com risco de abandono, situação de rua ou até mesmo óbito.

#### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O período necessário para a implantação do serviço deverá ser compreendido como fase preparatória, anterior ao início da contagem do prazo de execução do contrato, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser realizadas as seguintes providências:

- **Adequação do imóvel:** conferência e aprovação das condições físicas e estruturais da residência terapêutica, assegurando que o local esteja em conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade e segurança exigidas para o acolhimento dos moradores.
- **Definição do plano terapêutico e protocolos de atendimento:** alinhamento prévio entre a contratada e a Coordenação de Saúde Mental da SMS para garantir que o serviço oferecido esteja adequado aos perfis e necessidades dos residentes, conforme previsto na Portaria nº 3.090/2021 e no Termo de Referência.
- **Treinamento e capacitação da equipe:** comprovação de que os profissionais que atuarão na residência terapêutica receberam capacitação específica para o atendimento às pessoas com transtornos mentais, alinhada aos princípios da Reforma Psiquiátrica e às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.
- **Plano de contingência e protocolos de segurança:** elaboração e aprovação de procedimentos para situações de emergência, garantindo a integridade e segurança dos moradores e da equipe técnica.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

#### 13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Em razão da natureza do objeto contratual, que pode ser classificado como de fornecimento comum e de baixa complexidade, fica expressamente vedada a participação de consórcios no presente certame. Considerando o valor estimado da contratação e o nicho específico do mercado envolvido, não se justifica a formação de consórcios, uma vez que essa possibilidade poderia representar indevida restrição à competitividade, limitando o número de potenciais licitantes. A vedação tem por finalidade garantir a ampla concorrência, em consonância com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência na contratação pública

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO)

A equipe da Coordenação de Saúde Mental, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, declara que a contratação através da modalidade de Pregão Eletrônico é viável e necessária, sendo financiada com recursos próprios do município, devidamente previstos no planejamento orçamentário da Secretaria de Saúde, garantindo a sustentabilidade e continuidade do atendimento especializado.

Leme, 14 de julho de 2025.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ nº 46.362.661/0001-68

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jéssica Leme Beck

*Coordenadora de Saúde Mental*

∞

Assinado por 2 pessoas: JÉSSICA LEME BECK e LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/397D-28E5-9EA1-C37F> e informe o código 397D-28E5-9EA1-C37F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 397D-28E5-9EA1-C37F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JÉSSICA LEME BECK (CPF 395.XXX.XXX-90) em 05/08/2025 08:06:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 05/08/2025 08:48:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/397D-28E5-9EA1-C37F>